



**LEI Nº 1143/2014**  
**DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR  
O CORAL MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Coral Municipal de Iguaba Grande, que será responsável pela criação e produção cultural na área de sua atuação, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** O Coral Municipal será formado por coristas residentes e domiciliados no Município de Iguaba Grande, sob o comando de 01 (um) Maestro Regente, auxiliado por 01 (um) Assistente de Coral.

**Parágrafo único.** O Maestro Regente e o Assistente de Coral serão indicados pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, observado a habilitação técnica musical para desenvolvimento das atividades no Coral Municipal.

**Art. 3º.** Compete ao Maestro Regente do Coral Municipal:

I – selecionar os coristas que comporão o Coral Municipal;

II – elaborar a programação artística do Coral Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;

III – ensaiar o Coral e regê-lo em suas apresentações;

IV – participar da avaliação dos coristas;

V – distribuir aos demais componentes do Coral as atividades que se façam necessárias;

VI – executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** Ao Assistente do Coral Municipal compete:

I – organizar, fiscalizar e executar todas as atividades administrativas relacionadas com o Coral Municipal, inclusive no que respeite ao trato com o pessoal, respondendo pelo expediente em geral, registros e arquivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Gabinete da Prefeita**

II – elaborar os planos de execução de programas e divulgação de todas as atividades referentes ao Coral;

III – promover o intercâmbio do Coral com entidades congêneres, devendo em cada caso submeter à apreciação do Maestro Regente do Coral e do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

IV – representar o Coral Municipal em congressos, grupos de trabalho ou quaisquer atividades relacionadas com os objetivos do conjunto;

V – despachar com o Maestro Regente do Coral e com o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os assuntos administrativos do Coral;

VI – supervisionar e orientar os coristas quanto ao horário e vestuário nas apresentações;

VII – executar outras tarefas correlatas a critério do Maestro Regente do Coral.

**Art. 5º** O Coral Municipal de Iguaba Grande terá como principais objetivos:

I – promover a socialização dos integrantes através do canto Coral, integrando todos os munícipes, oferecendo-lhes uma oportunidade de participar de uma atividade que visa desenvolver a produção cultural no Município, além de atrair diversos turistas e simpatizantes;

II – promover a oportunidade de desenvolvimento de habilidade artística e cultural, ligada ao canto, para todos os munícipes;

III – formar um organismo representativo do Município de Iguaba Grande, atuando como instrumento de divulgação de seus valores;

IV – despertar o interesse dos participantes e ouvintes para cultura musical e para os elementos envolvidos na prática do canto Coral, a saber: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;

V – desenvolver a sensibilidade, autoexpressão e autoconfiança dos integrantes do Coral Municipal de Iguaba Grande;

VI – estimular o melhor desempenho profissional da comunidade em geral, a partir das transformações psicossociais originadas da prática do canto em grupo;

VII – construir uma identidade do Município de Iguaba Grande através do seu Coral Municipal;

VIII – promover uma maior qualidade de vida aos coristas integrantes do Coral Municipal.

**Art. 6º** O Coral Municipal de Iguaba Grande disporá de Regimento Interno para assegurar seu bom funcionamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com o auxílio do Maestro Regente e do Assistente do Coral Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
***Gabinete da Prefeita***

**Art. 7º** Para a complementação da apresentação do Coral Municipal poderão ser integrados grupos artísticos e instituições educacionais.

**Art. 8º** As apresentações do Coral Municipal deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 9º** Demais dispositivos necessários para a consecução do disposto nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo através de ato próprio.

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de setembro de 2014.

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**